

## PROTOCOLO

Considerando que é da competência da Câmara Municipal participar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009; Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico aprovado pelo Ministério da Educação e o Regulamento de acesso ao financiamento desse programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na II Série do DR n.º 205, de 25 de Outubro; Considerando que a alínea hh), do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permite às câmaras municipais deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no respeito à alimentação, é celebrado o presente protocolo,

Entre

O Agrupamento de Escolas de Mangualde, como primeiro outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600 084 248, representado pelo Diretor, Eng.º António Agnelo Figueiredo;

E a Câmara Municipal de Mangualde, como segundo outorgante, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 262 997, representada pelo seu presidente Dr. João Nuno Gonçalves Ferreira Azevedo,

E que se rege pelas cláusulas seguintes:

### 1.ª Cláusula

#### Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das turmas do 1.º ciclo integradas nas Escolas Básicas Gomes Eanes de Azurara e Ana de Castro Osório.

### 2.ª Cláusula

#### Obrigações do 1.º outorgante

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2017/2018 refeições aos alunos mencionadas na cláusula anterior nos refeitórios das Escolas Básicas Gomes Eanes de Azurara e Ana de Castro Osório;

2. Servir as refeições no horário definido para o almoço;
3. Fazer cumprir os requisitos de qualidade das refeições a fornecer;
4. Informar mensalmente a Câmara Municipal sobre o número total de refeições servidas através de mapas discriminativos com indicação das turmas, nome, escalão e assiduidade das crianças e dos alunos, bem como os respetivos valores a pagar.
5. Informar a Câmara Municipal, até ao dia 10 do mês seguinte, da lista de alunos devedores.
6. Proceder à transferência mensal para a Câmara Municipal da verba correspondente ao número de refeições servidas e escalão de ação social escolar

### **3ª Cláusula**

#### **Incumprimento e rescisão do protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

### **4ª Cláusula**

#### **Revisão do protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

### **5ª Cláusula**

#### **Produção de Efeitos**

O presente protocolo produz efeitos a 13 de Setembro de 2017 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano letivo 2017/18.

Aos 05 de setembro de 2017

1º Outorgante  
O Vice-Presidente

(Joaquim Manuel Patrício Correia)

2º Outorgante